



CÂMARA MUNICIP.



0000119540004A00278C00760C01BF6D

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº __, DE 2020

EMENTA: Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Pelotas, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Pelotas, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas, definidas na Lei n.º 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º. A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício e enquadramento no dispositivo no art. 1º, desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Pelotas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000119540004A00278C00760C01BF6D

JUSTIFICATIVA

Este projeto foi apresentado pelo Vereador Mário Peres, integrante da Bancada do PSDB, da Câmara Municipal de Gravataí, visando uma maior proteção à mulher vítima de violência doméstica.

O presente projeto assume uma relevante importância, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. Nesse sentido, a cidade de Pelotas não está fora deste contexto, sendo que em diversas oportunidades verificamos que, ainda nos dias de hoje, parte das mulheres sofrem algum tipo de violência doméstica.

Desta forma, pensando nesse tema de suma importância, venho, respeitosamente, apresentar o presente projeto de Lei, que visa dar um amparo e maior proteção à mulher que se encontra nesta situação de vulnerabilidade, sendo que encontrar soluções para este tipo de problema é dever do Município, Estado e União.

Desse modo, é sabido que a Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06), sancionada em 07 de agosto de 2006, foi instituída a fim de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir disto, este mecanismo mostrou-se um dos principais instrumentos legais de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, sendo considerada uma das mais avançadas, tendo em vista os diversos procedimentos previstos nela em prol da mulher.

Ocorre que, mesmo na vigência desta Lei, é preciso que no âmbito dos municípios, se busque adotar medidas a fim de interagir com a Lei Federal, com a finalidade de se garantir ainda, mais, os direitos da mulher vítima de violência doméstica resgatando, assim, sua dignidade, sua honra, seu caráter frente a sociedade.

Nessa esteira, em muitos casos, o simples afastamento da mulher ou do agressor do lar, não é suficiente para garantir até mesmo a integridade física e moral da mulher, até porque, muitas vezes, com a ruptura da relação, a mesma não tem sequer um lugar digno para residir, frequentemente, com um, dois ou mais filhos, ou até mesmo sozinha.

Portanto, entendemos que com a presente proposta, se busca reservar como prioridade parte de moradias que vierem a serem construídas através de programas sociais, seja ele de iniciativa do Município, Estado ou União, para as pessoas que tenham sido, comprovadamente, vítimas de



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000119540004A00278C00760C01BF6D

violência doméstica, e não possuam outros meios de adquirir uma outra residência em que possa viver com dignidade, em segurança.

Assim, este projeto de lei se encontra em consonância com a normativa constitucional e legal no que concerne ao enfrentamento à violência contra as mulheres, sendo fundamental o envolvimento do Poder Público Municipal e suas diferentes esferas na criação de condições para garantir direito à vida e à dignidade dessas mulheres. Ademais, a proposta deste projeto de lei a demanda de diferentes movimentos sociais e organizações atuantes no enfrentamento à violência contra as mulheres e, nesse sentido, peço o apoio de nossos pares a este Projeto de Lei, uma vez que, com sua aprovação, caminhamos rumo a construção de uma sociedade mais digna, mais humana.

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancada do DEM